

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO - UNIRIOS
CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO DO UNIRIOS - CEPEX

REGULAMENTO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -
CEPEX

PAULO AFONSO-BA



REGULAMENTO DO CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX

CAPÍTULO I – DA APRESENTAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX

Art. 1º - O CEPEX é um do órgão técnico de coordenação e assessoramento de instância superior, tendo como objetivo principal deliberar sobre questões relativas ao processo de Ensino, Pesquisa e Extensão do UniRios.

Art. 2º - Compete ao CEPEX atuar como instância intermediária, deliberativa e consultiva entre as coordenações de cursos e as diversas iniciativas desenvolvidas pelos nossos discentes, docentes e técnicos, no âmbito dos cursos presenciais e a distância oferecidos por esta instituição.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO CEPEX

Art. 3º - Compete ao CEPEX:

- I. Regular o funcionamento dos cursos sequenciais e de extensão, tanto na modalidade presencial quanto a distância;
- II. Emitir parecer sobre toda matéria didático-científica, além de aprovar medidas para a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão;
- III. Incentivar o desenvolvimento dos trabalhos científicos;
- IV. Regular as atividades de pesquisa e de extensão e deliberar sobre projetos e programas encaminhados com parecer do Núcleo Docente Estruturante - NDE do respectivo curso;
- V. Decidir como instância final face a manifestações de quaisquer órgãos institucionais em matérias técnico-científicas e didático-pedagógicas;
- VI. Aprovar a execução dos projetos e eventos de extensão submetidos;
- VII. Deliberar sobre os resultados apresentados pelos projetos de pesquisa e extensão submetidos pelos Núcleos Docentes Estruturantes - NDEs;

- VIII. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento ou emitir parecer nos assuntos que lhe sejam submetidos pela Reitoria.

Parágrafo único. O CEPEX rege-se por regulamento próprio e terá composição e funcionamento em consonância com a legislação vigente.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO DO CEPEX

Art. 4º- O CEPEX é constituído:

- I. Pelo Reitor como presidente nato;
- II. Pelo Coordenador, indicado pelo Reitor, para mandato de dois anos, com direito a recondução;
- III. Pelos(as) Pró-Reitores(as) de Ensino, de Educação à Distância e de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão;
- IV. Por 02 (dois) coordenadores dos cursos de graduação (presenciais e à distância), designados pelo Reitor do UniRios para mandato de dois anos, com direito a recondução;
- V. Por 02 (dois) docentes (de cursos presenciais e à distância), designados pelo Reitor do UniRios para mandato de dois anos, com direito a recondução;
- VI. Por um representante do corpo discente, indicado pelo Reitor, para mandato de dois anos, com direito a recondução;
- VII. Por um membro do corpo técnico-administrativo do UniRios, indicado pelo Reitor, para mandato de dois anos, com direito a recondução.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CEPEX

Art. 5º - Compete ao Presidente do CEPEX:

- I. Conduzir as reuniões;

- II. Articular as relações entre os coordenadores de curso e os coordenadores de projetos;
- III. Avaliar os relatórios finais e parciais dos projetos;
- IV. Emitir pareceres;
- V. Coordenar os processos de atualização dos regulamentos que estejam no âmbito das atividades do CEPEX;
- VI. Coordenar a atualização do Manual de normalização e normas técnicas do UniRios;
- VII. Responsabilizar-se pela publicação do edital dos projetos;
- VIII. Assessorar os coordenadores de curso e os professores na elaboração dos projetos apresentados no Centro Universitário.

Parágrafo único. As atribuições do Presidente poderão ser integralmente delegadas ao Coordenador do CEPEX.

Art. 6º - Compete aos membros indicados do CEPEX:

- I. Participar de todas as reuniões convocadas pelo CEPEX;
- II. Interagir nas discussões durante as reuniões do CEPEX;
- III. Opinar e deliberar sobre todas as atividades no âmbito do CEPEX;
- IV. Votar os projetos apresentados ao CEPEX;
- V. Emitir parecer de projetos de sua área de conhecimento.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES DO CEPEX

Art. 7º - Ao CEPEX aplicam-se as seguintes normas:

- I. As reuniões deverão contar com a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo suas decisões alcançadas através de maioria simples, não sendo permitido o voto por procuração;
- II. O Presidente do CEPEX, além de seu voto, possui, nos casos de empate, o voto de qualidade;

- III. As reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas no calendário acadêmico, são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- IV. Das reuniões serão lavradas atas lidas e assinadas na reunião seguinte;
- V. É obrigatório, e tem preferência sobre qualquer outra atividade, o comparecimento dos membros às reuniões do CEPEX.

§1º O representante do corpo técnico-administrativo ficará responsável por receber os projetos através do e-mail e elaborar as atas das reuniões, nas quais deverão constar a quantidade, títulos e nomes dos integrantes (docentes e discentes) envolvidos em cada um dos projetos submetidos pelos Núcleos Docentes Estruturantes – NDE's.

§2º Quando se tratar de reunião destinada à apresentação dos resultados dos projetos previamente aprovados pelo CEPEX, a ata da reunião mencionará os referidos resultados.

Art. 8º - O CEPEX reúne-se, ordinariamente, três vezes em cada semestre, e, extraordinariamente, quando convocados pela Reitoria ou a requerimento de dois terços dos respectivos membros, com pauta definida.

CAPÍTULO VI - DO PROCEDIMENTO PARA SUBMISSÃO DE PROJETOS AO CEPEX

Art. 9º - Os projetos apresentados ao CEPEX deverão ser produzidos de acordo com os regulamentos específicos de cada Programa, a saber: Programa de Iniciação Científica e Tecnológica - PROICT, Programa de Incentivo a Formação de Grupos de Pesquisa - PGP, Programas e Projetos de Extensão – PROPEX, Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, Programa de Monitoria de Ensino – PROMEN e outros que vierem a surgir na instituição, sendo necessário observar as seguintes etapas para sua deliberação final:

- I. Dar ciência ao Coordenador do Curso ao qual o projeto se encontra vinculado, entregando-lhe uma via impressa da proposta;

- II. Aguardar a convocação de uma reunião do Núcleo Docente Estruturante - NDE, na qual o interessado deverá apresentar, de forma sucinta o seu projeto, podendo ocorrer: a sua aceitação, sua devolução para correções e/ou ajustes identificados pelo Núcleo Docente Estruturante - NDE ou a sua não aceitação com parecer escrito em ata, contendo a exposição dos fatos que motivaram a decisão do colegiado¹.
- III. Sendo o caso do parecer ser favorável a execução do projeto, e de posse da ata de reunião do Núcleo Docente Estruturante - NDE, (os) Coordenador(es) do(s) curso(s) submeterá(ão) o material à apreciação do CEPEX, na próxima reunião prevista no calendário específico, ou através da convocação de uma reunião extraordinária, para deliberação final, discussão de providências e encaminhamentos necessários para sua efetiva execução;
- IV. Publicação do edital especificando, data de inscrição, seleção e critérios para participação no projeto;
- V. Execução do projeto.

Parágrafo único. Os Projetos recebidos pelo CEPEX serão encaminhados a um dos seus membros, que funcionará como Relator, escolhido de acordo com sua área de formação e titulação acadêmica para atender ao critério de afinidade com a área objeto de pesquisa, a fim de que seja apresentado seu voto na próxima reunião.

CAPÍTULO VII – DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS SUBMETIDOS AO CEPEX

Art. 10º - Os Projetos submetidos ao CEPEX e apreciados pelos seus membros, após o voto do Relator, serão enquadrados em uma das seguintes categorias:

- I. “Aprovado”;
- II. “Aprovado com recomendação” - quando o quesito a ser atendido não é impeditivo para o início da pesquisa;

¹ Caso o projeto envolva mais de um curso, assumindo, portanto, caráter interdisciplinar e/ou multidisciplinar, deverão ser assegurados a efetiva participação de todos os colegiados participantes dos projetos, em todas as etapas acima indicadas.

III. “Em pendência” - não significa aprovado. Quando para a aprovação e o início da pesquisa se exige o atendimento prévio das solicitações feitas pelo CEPEX.

IV. “Não aprovado” - quando existir uma questão incorreta, não aceitável e que demandaria uma modificação importante no Projeto. Neste caso, o pesquisador poderá apresentar um novo Projeto.

Parágrafo único. Não poderá ser objeto de nova deliberação projeto que já tenha sido apreciado e considerado “não aprovado”.

Art. 11 – O CEPEX emitirá sua ata até 72 (setenta e duas) horas após o final da reunião, consubstanciada por escrito, a partir da análise cuidadosa pelos seus membros.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Os casos omissos serão solucionados pelo Reitor do UniRios, em caráter definitivo, não sendo cabível recurso ou pedido de reconsideração.

Paulo Afonso - Bahia, 02 de dezembro de 2021.

Jacson Gomes de Oliveira
Presidente do Conselho Superior Universitário - CONSU

RESOLUÇÃO - CONSU Nº 01-1202021